



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2002

Cria o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Zootecnia, em nível de Mestrado, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCEG.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e

Tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 19 de dezembro de 2002 (Processo nº 23074.028345/02-13),

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Zootecnia, com a implantação do Curso de Mestrado, sob a responsabilidade do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCEG.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste Artigo oferecerá uma área de concentração denominada: Sistemas Agrosilvopastoris no Semi-árido.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* passam a fazer parte da presente resolução, por meio dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de dezembro de 2002.

**Thompson Fernandes Mariz
Presidente**

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 11/02 DO CONSEPE
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA,
EM NÍVEL DE MESTRADO, MINISTRADO PELO CENTRO DE SAÚDE E
TECNOLOGIA RURAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Zootecnia, em nível de Mestrado, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – PPGZ, ministrado pelo Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande e tendo, como base principal, a infra-estrutura física e de recursos humanos do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, será oferecido em nível de Mestrado, com uma área de concentração: Sistemas Agrosilvopastoris no Semi-Árido.

Art. 2º São seus objetivos gerais, a formação ampla e aprofundada de docentes, pesquisadores e profissionais, para atuarem na elaboração e difusão do saber, no desenvolvimento das Ciências Agrárias e na produção e difusão do conhecimento, na área de Zootecnia, de acordo com o que dispõem:

I – a Legislação Federal de Ensino Superior;

II – o Estatuto e o Regimento Geral da UFPB;

III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB;
(Resolução 12/00 do CONSEPE – UFPB), e

IV – o presente Regulamento.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Integrarão a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia:

I – um Colegiado, como órgão deliberativo;

II – uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado;

III – uma Secretaria como órgão de apoio administrativo;

IV – uma Câmara de Pós-Graduação em Zootecnia.

Art. 4º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa da Pós-Graduação em Zootecnia são as definidas pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Campina Grande, através das normas em vigor.

§1º A Câmara de Pós-Graduação em Zootecnia, subordinada ao Colegiado do Programa, terá caráter consultivo, sendo constituída por todos os Professores Permanentes do Programa e por 03 (três) alunos regularmente matriculados no Programa, sob a presidência do Coordenador do Programa.

§2º A Câmara reunir-se-á, quando convocada por seu Presidente.

§3º Compete à Câmara opinar sobre qualquer matéria que vise ao disciplinamento de artigos da Resolução 12/00 do CONSEPE da UFPB e deste Regulamento, definição de normas complementares e políticas para o Programa, alterações deste Regulamento e encaminhamento de interpretações nos casos omissos, além de outras competências que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
SUBCAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, classificados nas categorias de Permanentes, Participantes e Temporários, conforme descrito no Artigo 22 da Resolução 12/00 do CONSEPE da UFPB

Art. 6º Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

§1º Poderão ser credenciados Professores e/ou Pesquisadores de outras Instituições, desde que atendam ao que rege o artigo 22 da Resolução 12/00 do CONSEPE da UFPB.

§2º Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no Artigo 22, e seus parágrafos, da Resolução 12/00 do CONSEPE da UFPB, o docente/pesquisador deverá ter, pelo menos, um trabalho científico publicado, na área de concentração, nos últimos 03 (três) anos, em revista científica, com corpo editorial.

§3º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade por 04 (quatro) anos.

§4º Para renovação de credenciamento, o docente/pesquisador deverá:

- a) apresentar uma média de publicações, na respectiva área, de, pelo menos, um trabalho científico por ano, nos últimos 4 anos, em revista científica, com corpo editorial;
- b) ter orientado pelo menos 1 (uma) Dissertação no Programa ou ter co-orientado pelo menos duas Teses de Doutorado, concluídas nos últimos quatro anos.

§5º O Docente que for descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento após 02 (dois) anos a partir da data do descredenciamento.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º Dentre os membros do corpo docente credenciado, para cada candidato selecionado, será designado um Orientador, que o assistirá no ato da matrícula, na organização do plano de estudos e no desenvolvimento do Trabalho Final, e acompanhará seu rendimento escolar, além de pronunciar-se em todos os processos administrativos relativos ao discente.

§1º A designação do Orientador será feita no ato da seleção de candidatos pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa, que se baseará tanto no plano de Trabalho Final como nas informações contidas no formulário de inscrição, acerca das linhas de pesquisa de preferência do candidato para desenvolver o Trabalho, e ouvirá, previamente, o Orientador.

§2º O plano de estudo, citado no *caput* deste Artigo, abrangendo a previsão de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, durante todo o Programa, deverá ser entregue na Coordenação do Programa, por ocasião da primeira matrícula.

§3º Dependendo do tema do Trabalho Final, o Orientador poderá indicar um segundo Orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, mas previamente credenciado pelo Programa.

§4º No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a três meses, ou pertencer a outro *Campus* ou a outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um segundo Orientador, credenciado pelo Programa.

§5º A indicação de que tratam os §3º e §4º deste Artigo deverá ser feita de comum acordo entre o(s) orientador(es) e o aluno.

Art. 8º O Orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa sua substituição, anexando justificativa.

§1º O aluno poderá requerer, uma única vez, mudança de Orientador, anexando justificativa de sua pretensão.

§2º Em caso de mudança, o Orientador anterior deverá passar ao seguinte todos os dados e informações sobre o orientado.

SUBCAPÍTULO II DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 9º A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto no Inciso X do Artigo 15 da Resolução 12/00 do CONSEPE da UFPB.

§1º Poderão ser admitidas transferências, para o Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFPB, na Resolução 12/00 do CONSEPE da UFPB e neste Regulamento, de alunos de Mestrado desta ou de outras IES oriundos de Programas de Pós-Graduação similares ou idênticos ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade de Orientador.

§2º Para os prazos fixados pelo Artigo 21º deste Regulamento, será considerada a data de ingresso no primeiro Programa de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

§3º Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, portadores de diploma de cursos, de nível superior, de Agronomia, Zootecnia, Medicina Veterinária ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 10 O Colegiado do Programa fixará, em Edital de inscrição, os prazos e o número de vagas, respeitando as disponibilidades de Orientadores, professores e estrutura do Programa.

Parágrafo único. Previamente ao Edital de que trata o *caput* deste Artigo, a Coordenação do Programa solicitará, da área de concentração, a disponibilidade de professores Orientadores, dentro de suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 11 Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, exigir-se-ão:

I – cópia autenticada do diploma de Graduação ou documento equivalente;

II – cópia autenticada do Histórico Escolar da Graduação;

III – *Curriculum Vitae*, com cópia dos documentos comprobatórios;

VI – duas cartas de recomendação em modelo próprio de professores da instituição onde se graduou ou daquela de onde procede;

VII – recomenda-se plano preliminar de Trabalho Final, aprovado por um Orientador credenciado pelo Programa;

VIII – declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato em programas institucionais de qualificação e capacitação, se for o caso;

IX – declaração da empresa ou órgão público de origem, atestando a liberação do candidato por tempo integral e mantendo (ou não) o recebimento de remuneração, se for o caso;

X – formulário de inscrição em modelo próprio, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3 x 4cm recentes;

XI – cópia autenticada da carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro, se for o caso.

XII – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro;

XIII – recibo de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso, ou, para os que utilizarem os Correios para envio da documentação, cópia do comprovante de depósito em nome da Universidade Federal de Campina Grande.

§1º A Secretaria do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§2º Se, à época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento, comprovando estar em condições de concluí-lo antes de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Art. 12 A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado, composta de, pelo menos, 03 (três) professores credenciados.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção basear-se-á em normas complementares de seleção aprovadas pelo Colegiado.

Art. 13 O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 14 A Coordenação, ouvida a Comissão de Seleção e o Colegiado do Programa, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa e sem direito a crédito, porém com direito a certificado.

Parágrafo único. O tempo utilizado pelo candidato selecionado, no cumprimento de estudos complementares, de que trata o *caput* deste Artigo, não poderá ultrapassar o primeiro período letivo do seu ingresso de acordo com o calendário escolar elaborado pelo Programa.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 15 O candidato classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula prévia junto à Secretaria do Programa dentro dos prazos fixados no calendário escolar, apresentando cópia autenticada de todos os seus documentos pessoais.

§1º Por ocasião da matrícula prévia, o aluno receberá um número de inscrição que o identificará como aluno regular da Universidade.

§2º Por ocasião da matrícula prévia, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa seu plano de estudos, abrangendo a previsão de disciplinas a serem cursadas durante todo o Programa com sua assinatura e a do Orientador.

§3º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§4º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no §2º do Artigo 12 deste Regulamento, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, satisfazer a exigência do inciso I, caso contrário, tornar-se-á sem efeito a sua matrícula prévia.

Art. 16 Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período, o aluno fará sua matrícula junto à Coordenação do Programa, em disciplinas e/ou em atividades de elaboração do Trabalho Final, registrado como “Trabalho de Dissertação”, tendo essa atividade, obrigatoriamente, o visto do Orientador e a assinatura do aluno.

§1º Não será permitida, no período de integralização do Programa, a matrícula em disciplinas em que o aluno já tenha sido aprovado.

§2º O aluno deverá se matricular em Trabalho de Dissertação logo em seguida ao período letivo no qual concluiu os créditos mínimos exigidos para integralização do Programa.

Art. 17 Poderá ser admitido, como aluno especial, conforme previsto no Artigo 34 da Resolução 12/00 do CONSEPE da UFPB, a critério do Colegiado do Programa, profissional graduado ou, em casos excepcionais, aluno de graduação plena da UFCG, que tenha cursado um mínimo de 80% dos créditos da graduação.

§1º A aceitação de aluno especial dependerá de parecer do Professor responsável pela disciplina que ele deseja cursar, com base em análise do *Curriculum Vitae* e condicionada à existência de vagas na disciplina, após matriculados os alunos regulares.

§2º Para se tornar um aluno regular, o interessado terá que se submeter e ser aprovado no processo de seleção de que tratam os Artigos 10 a 15 deste Regulamento.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18 Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial, a critério do Colegiado.

§1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, deverá ser feito através de um requerimento justificativo feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador do Programa com o visto do Orientador.

§2º É vetado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 19º. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas de um período letivo corresponderá à interrupção dos estudos e só será permitido em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§1º O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de 02 (dois) períodos letivos.

§2º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo não será computado no tempo de integralização do Programa.

§3º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção “Interrupção de Estudos” acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§4º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno perderá, automaticamente, a bolsa de estudos, se for bolsista sob controle da Coordenação do Programa, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

Art. 20 Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

SUBCAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 21 A duração mínima e máxima para conclusão do Programa será de 12 meses e de 30 meses, respectivamente, incluindo o tempo de elaboração e defesa da dissertação.

Art. 22 Os limites mínimos de créditos em disciplinas, para a integralização do Programa Pós-Graduação em Zootecnia, são de 24 créditos.

Parágrafo único. Não serão computados, nesses limites, os créditos atribuíveis a atividades de elaboração e defesa do Trabalho Final.

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, abrangerá disciplinas de nivelamento e eletivas, indicadas no Anexo II da Resolução que aprovou este Regulamento, com os respectivos números de créditos, carga horária, pré-requisitos, ementa e departamento responsável.

Parágrafo único. Todas as disciplinas com títulos “Tópicos Especiais” terão, quando oferecidas, um sub-título que definirá melhor seu conteúdo, número de créditos, ementa, programa e bibliografia, previamente organizados pelo Professor ministrante e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 A Coordenação organizará a oferta de disciplinas para cada período letivo, obedecendo ao fluxograma e cronograma do Programa, de acordo com o seu calendário escolar.

Art. 25 Haverão 03 (três) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 26 Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teóricas ou 30 horas de aula práticas.

Art. 27 A critério do Colegiado, por solicitação do Orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de 02 (dois).

§1º Os Estudos Especiais de que trata o *caput* deste Artigo não poderão ser incluídos no elenco de disciplinas da Estrutura Acadêmica.

§2º Poderão ser caracterizados como estudos especiais, as seguintes atividades:

- a) elaboração de projetos;
- b) diagnósticos e levantamentos bem circunstanciados;
- c) condução de pesquisa que não seja a do Trabalho Final;

§3º A proposta de atribuição de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverá partir do Orientador com base em um projeto devidamente detalhado apresentado ao Colegiado do Programa para aprovação.

§4º As atividades das quais trata o *caput* deste Artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno com a expressão “Estudos Especiais em”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

Art. 28 O Colegiado do Programa, com base em recomendações da Comissão de Seleção, ou do Orientador, decidirá sobre a obrigatoriedade de qualquer aluno cursar, em caráter de nivelamento, disciplinas mencionadas ou não na Estrutura Acadêmica sem direito a crédito.

Art.29 Poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas fora da Estrutura Acadêmica, cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, até o limite de 06 (seis) créditos, desde que devidamente justificados, pelo Orientador, como indispensáveis à formação do aluno, e previamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 30 O aluno regular deverá matricular-se em um período letivo na disciplina Seminários em Zootecnia.

§1º Os Seminários em Zootecnia serão organizados pelo Coordenador de Seminários designado pelo Colegiado do Programa.

§2º Cada aluno matriculado na Disciplina Seminários em Zootecnia terá a obrigatoriedade de apresentar um seminário, versando sobre sua proposta de Trabalho Final.

§3º A avaliação da proposta de Trabalho Final de que trata o parágrafo anterior será feita por uma Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa composta de, pelo menos, 03 professores e/ou pesquisadores da respectiva área de conhecimento dentre os quais o Orientador.

§4º Para a composição da Comissão de que trata o parágrafo anterior, serão ouvidos o aluno e seu Orientador.

§5º No ato da apresentação dos Seminários de que trata este Artigo, o aluno já deverá ter corrigido sua proposta de Trabalho Final, no tocante às exigências e/ou sugestões apresentadas pela Comissão Examinadora.

§6º A Comissão de que trata o §3º deste Artigo deverá se fazer presente no ato da apresentação dos Seminários, quando completará sua avaliação sobre a proposta do Trabalho Final do aluno, atribuindo nota nos termos do §7º do Artigo 35 deste Regulamento

§7º A aprovação do Plano de Trabalho Final, conforme prescrevem os §§ 3º a 6º deste Artigo, deverá ocorrer no primeiro ano de ingresso no Programa.

§8º Ao término da Disciplina Seminários em Zootecnia, o Coordenador de Seminários deverá entregar, na Secretaria do Programa, as propostas de Trabalho Final dos alunos, devidamente assinadas pela respectiva Comissão Examinadora, para posterior homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 Os alunos regularmente matriculados no Programa poderão, oportunamente, cumprir o Estágio de Docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência em nível do Ensino Superior.

Parágrafo único. O Estágio de Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas as normas vigentes na UFPB.

Art. 32 As disciplinas que totalizarão os limites mínimos de créditos exigidos deverão ser cursadas, no máximo, até o primeiro ano de ingresso no Programa.

Art. 33 Após completar os créditos em disciplinas, o aluno deverá matricular-se, em cada período, em “Trabalho de Dissertação”.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 34 Em cada disciplina, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de zero a dez.

§1º O rendimento será mensurado através de testes, exames orais e/ou escritos, seminários, entrevistas, trabalhos, projetos e participação nas atividades da disciplina.

§2º O Professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

§3º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) será aprovado.

§4º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico-CRA, adotar-se-á a fórmula ponderada, de acordo com a seguinte correspondência:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

- a) o índice i correspondente a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- b) o termo c_i correspondente ao número de créditos da disciplina i cursada, aprovada ou não;
- c) o termo N_i correspondente a nota obtida na disciplina i cursada, aprovada ou não;
- d) o termo n correspondente ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§5º A frequência será também utilizada como critério de apuração de rendimento, sendo reprovado o aluno que não atingir 85% da frequência na disciplina, atribuindo-se a nota zero para efeito do cálculo do CRA e registrado no Histórico Escolar com a letra “F”.

§6º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

§7º Caberá ao Coordenador de Seminários atribuir nota ao aluno na disciplina Seminários em Zootecnia.

§8º O professor deverá entregar, na Secretaria do Programa, o diário de classe, no máximo 15 dias após o término do período letivo no qual a disciplina foi ministrada.

Art. 35 O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se apenas o segundo resultado no Histórico Escolar.

Parágrafo único. A repetição de disciplina de que trata o *caput* deste Artigo será permitida apenas uma vez.

Art. 36 A comprovação da capacidade de leitura, em língua estrangeira, de textos relacionados às áreas de concentração da Pós-Graduação basear-se-á em certificado de aprovação expedido pelo Departamento responsável pelo ensino da respectiva língua no Centro de Saúde e Tecnologia Rural ou expedido por uma Comissão especial, designada pelo Colegiado para esse fim específico.

§1º O exame de suficiência em língua estrangeira deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§2º O aluno deverá ser aprovado na suficiência em língua inglesa.

§3º O exame tratado no *caput* deste Artigo será realizado em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar elaborado pelo Programa.

§4º O resultado desse exame constará no Histórico Escolar do aluno, com a expressão “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de realização e a data de homologação pelo Colegiado.

§5º O aluno reprovado no exame de que trata o *caput* deste Artigo deverá repeti-lo no período letivo subsequente.

SEÇÃO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno com disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – o aproveitamento de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

Art. 38 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas, tanto na condição de aluno regularmente matriculado, ou como aluno especial em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFCG ou de outra Instituição de Ensino Superior-IES, ou, ainda, como aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, desde que tenham carga horária e conteúdo programático semelhantes aos de disciplinas da Estrutura Acadêmica.

§1º Poderão ser aproveitados, no máximo, 09 (nove) créditos em disciplinas cursadas como aluno especial.

§2º Poderão ser aproveitados créditos apenas em disciplinas em que o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§3º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§4º O aproveitamento de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feito, caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§5º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste Artigo somente poderá ser feito, quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 anos.

§6º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados, no Histórico Escolar do aluno, o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 39 Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra IES:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no Artigo 26 deste Regulamento;

II – a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre conceitos e notas:

a) A = 9,5

b) B = 8,0

c) C = 6,5

Art. 40 O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa, até o limite de 6 créditos, devendo o requerimento ser julgado pelo Colegiado do Programa.

§1º A aprovação em exame de suficiência dará direito a crédito e deverá constar do Histórico Escolar do aluno com a respectiva nota.

§2º A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno com a respectiva nota.

§3º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 41 Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Programa o aluno que:

I – for reprovado duas vezes durante a integralização do Programa;

II – obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 6,5 (seis vírgula cinco);

III – não for aprovado nas atividades previstas no Artigo 15 deste Regulamento;

IV – não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, e por este Regulamento;

V – não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

VI – obtiver o conceito “Reprovado” na defesa do Trabalho Final;

VII – em fase de elaboração da Dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador por 02 períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 42. Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou na atividade referente ao Trabalho Final, de acordo com os procedimentos definidos no Artigo 16 deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 21 deste Regulamento.

SEÇÃO V DO TRABALHO FINAL

Art. 43 A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 44 A indicação do Orientador do aluno obedecerá aos termos do Artigo 8º deste Regulamento.

Art. 45 Os Trabalhos Finais de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no “Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação e Tese” adotado pela PRPG.

Parágrafo único. O não cumprimento ao que determina o *caput* deste Artigo implicará a não aceitação do Trabalho pela Coordenação do Programa a que pertencer o aluno.

Art. 46 Para a defesa do Trabalho Final, deverá o aluno dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no exame de suficiência de que trata o Artigo 39 deste Regulamento;
- b) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas estabelecido neste Regulamento;
- c) ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação.

Art. 47 O Trabalho Final será julgado por uma Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa composta pelo Orientador e pelo menos por:

I – dois especialistas, sendo um externo ao Programa e um suplente;

§1º Os especialistas de que tratam o inciso I deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente sem que sejam necessariamente docentes.

§2º A Comissão Examinadora escolherá, dentre seus membros, o presidente.

Art. 48 A defesa do Trabalho Final será requerida pelo Orientador ao Colegiado do Programa que designará a Comissão Examinadora e fixará a data.

§1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

- a) ofício do Orientador ao Colegiado com sugestões de nomes para comporem a Comissão Examinadora, seguindo o que reza o Artigo anterior deste Regulamento;
- b) exemplares do Trabalho Final em número suficiente para a Comissão Examinadora;
- c) declaração emitida por um Professor de Língua Portuguesa, atestando que o Trabalho Final foi redigido segundo as regras gramaticais em vigor.

§2º Caberá à Secretaria do Programa verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das normas do “Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação e Tese”, adotado pela PRPG da UFCG.

§3º A data para a apresentação e defesa do Trabalho Final será fixada pelo Colegiado, ouvido o Orientador, devendo ocorrer num prazo não inferior a 30 dias, nem superior a 60 dias, a partir do recebimento pela Coordenação do Programa do requerimento e seus anexos de que trata este artigo.

Art. 49 O procedimento para a defesa do Trabalho Final será o seguinte:

I – a Coordenação do Programa enviará aos membros da Comissão Examinadora os exemplares do Trabalho Final, juntamente com a portaria de designação e cópia de extrato deste Regulamento que trate dos procedimentos da defesa e julgamento do Trabalho Final;

II – os membros da Comissão Examinadora terão o prazo máximo de 20 dias para devolver os exemplares do Trabalho Final à Coordenação do Programa com suas exigências e/ou sugestões de modificações no Trabalho Final;

III – a Coordenação do Programa entregará, ao aluno, os exemplares do Trabalho Final devolvidos pela Comissão Examinadora, que terá o prazo máximo de 15 dias para devolvê-los à Coordenação do Programa, com a incorporação, feita juntamente com seu Orientador, das exigências e/ou sugestões de modificações no Trabalho Final;

IV – a Coordenação do Programa enviará, aos membros da Comissão Examinadora, os exemplares do Trabalho Final corrigido, fixando a data para a defesa;

V – no momento da defesa, a Comissão Examinadora ainda poderá sugerir correções no Trabalho Final que poderão preferencialmente ser incorporadas na forma de errata.

Art. 50 A defesa do Trabalho Final será feita publicamente.

Art. 51 Na defesa do Trabalho Final, o aluno exporá e será argüido sobre o conteúdo do Trabalho, em sessão pública.

Parágrafo único. Somente os membros da Comissão Examinadora poderão argüir o aluno.

Art. 52 Para o julgamento do Trabalho Final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com Distinção

II – Aprovado

III – Indeterminado

IV – Reprovado

§1º A atribuição do conceito “Aprovado com Distinção” restringir-se-á aos casos em que o rendimento acadêmico do aluno, a defesa e o Trabalho Final atendam a todos os requisitos expostos a seguir:

- a) ter apresentado Coeficiente de Rendimento Acadêmico-CRA igual ou superior a 9,0 (nove);
- b) ter demonstrado elevado grau de originalidade dos dados contidos no Trabalho Final;
- c) ter contribuído de modo significativo para a solução de algum problema relevante da Zootecnia;
- d) ter demonstrado criatividade, inovação e espírito empreendedor, durante a condução do Trabalho Final testemunhado pelo Orientador;
- e) ter apresentado com alta qualidade o Trabalho Final e ter respondido às argüições dos membros da Comissão Examinadora por ocasião da defesa;
- f) serem necessárias modificações mínimas requeridas pelos membros da Comissão Examinadora durante a defesa do Trabalho Final;
- g) ter sido proposto, por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora, a atribuição do conceito “Aprovado com Distinção”.

§2º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação do Programa, expressando os motivos da sua atribuição.

§3º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de 06 (seis) meses para re-elaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado, desde que não ultrapasse o tempo máximo estabelecido no Artigo 5º deste Regulamento.

§4º Na situação prevista no artigo anterior, não mais se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”

§5º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Art. 53 Qualquer *status* de aprovação e a homologação do relatório final de defesa do Trabalho Final ficam condicionados à realização de eventuais correções no Trabalho Final, que venham a ser sugeridas pela Comissão Examinadora, e entrega do Trabalho na versão final, assinado pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 54 Após as devidas correções, o aluno deverá entregar, à Coordenação do Programa, uma cópia em meio eletrônico e 10 cópias impressas do Trabalho Final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

§1º Quando houver um segundo Orientador e que tenha participado também da Comissão Examinadora, o número de cópias impressas de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser acrescido de uma cópia.

§2º A homologação, pelo Colegiado, do Relatório final da Comissão Examinadora, tratando da defesa do Trabalho Final, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

SEÇÃO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 55 Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito às exigências do Regimento Geral da UFCG, da Resolução 12/00 do CONSEPE da UFPB, e deste Regulamento.

Art. 56 A expedição e registro do Diploma serão efetuados de acordo com o disposto nos Artigos 66, 67 e 68 da Resolução 12/00 do CONSEPE da UFPB, devendo a Coordenação do Programa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do relatório final do Orientador, pelo Colegiado, enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa um processo instruído, com a documentação pertinente.

Parágrafo único. Para expedição do diploma de Mestre, o candidato deverá apresentar, além da documentação exigida pelo Parágrafo Único do Artigo 67 da Resolução 12/00 do CONSEPE da UFPB, uma certidão de entrega ao Sistema de Bibliotecas da UFCG de 02 (dois) exemplares da Dissertação na sua versão definitiva.

Art. 57 No Diploma, além do nome do Programa, constará a Área de Concentração.

Art. 58 Até a emissão do Diploma, a Coordenação do Programa emitirá uma Certidão ao aluno, atestando a conclusão do Programa.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deste Artigo só poderá ser emitida, se:

- a) o relatório da defesa do Trabalho Final tiver sido homologado pelo Colegiado do Programa;
- b) o aluno houver entregue à Coordenação do Programa os exemplares do Trabalho Final de que trata o Artigo 54 deste Regulamento;

c) o aluno que houver entregue, à Coordenação do Programa, Certidão emitida por uma Revista Científica da área e com corpo editorial, atestando o envio de um artigo científico extraído do seu Trabalho Final, para publicação na referida Revista.

Art. 59 A Coordenação do Programa emitirá um Certificado de Honra ao aluno que tiver seu Trabalho Final aprovado com o conceito “Aprovado com Distinção”.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa do Trabalho Final serão de propriedade da Universidade Federal de Campina Grande e, na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará, obrigatoriamente, a menção à Universidade e ao Orientador.

§1º No caso de a pesquisa do Trabalho Final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UFCG e de outra Instituição, como previsto nos Artigos 58 e 59 da Resolução 12/00 do CONSEPE da UFPB, e no Artigo 8º deste Regulamento, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste Artigo.

§2º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, em qualquer publicação dela resultante.

Art. 61 A propriedade, para publicação dos resultados do Trabalho Final, é reservada ao aluno, como primeiro autor, devendo o encaminhamento de trabalhos, para fins de publicação, ocorrer no período máximo de 06 meses, contado a partir da defesa do Trabalho Final, findo o qual o Orientador poderá, a seu critério, publicar trabalhos como primeiro autor.

Art. 62 Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas, Exame de Qualificação e demais atividades acadêmicas.

Art. 63 Quando em vigor o Regimento Geral da UFCG, e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, este Regulamento estará sujeito, automaticamente, a eles e não mais aos da UFPB, como aqui mencionado em vários artigos.

Art. 64 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, submetidos ao CONSEPE, ouvido o Conselho de Centro.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 11/2002 DO CONSEPE

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ZOOTECNIA, NÍVEL DE MESTRADO, MINISTRADO PELO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

A – DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SISTEMAS AGROPASTORIS NO SEMI-ÁRIDO

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Análise de Alimentos	02	01	04	60	DCB/CSTR (*)
2	Avaliação de alimentos e exigências nutricionais de ruminantes	02	01	04	60	DMV/CSTR
3	Classificação linear, inspeção e julgamento de caprinos	02	01	03	45	DZ/CCA
4	Cronobiologia aplicada às ciências agrárias	02	01	03	45	DMV/CSTR
5	Estatística Experimental	02	02	04	60	DEF/CSTR
6	Fertilidade e adubação do solo no Semi-árido	02	01	03	45	DEF/CSTR
7	Fisiologia do estresse de ruminantes no semi-árido	02	01	03	45	DMV/CSTR
8	Fisiologia vegetal	02	01	03	45	DEF/CSTR
9	Manejo e conservação do solo e água no Semi-árido	02	01	03	45	DEF/CSTR
10	Metodologia do ensino superior	02	01	02	30	DEF/CSTR
11	Microbiologia e bioquímica de solo no Semi-árido	03	-	03	45	DEF/CSTR
12	Nutrição de plantas com potencial forrageiro no Semi-árido	02	01	03	45	DEF/CSTR
13	Produção de carne ovina	02	01	03	45	DZ/CSTR
14	Produção e conservação de volumosos no Semi-árido	02	01	03	45	DZ/CCA
15	Recuperação de áreas degradadas no Semi-árido	02	01	03	45	DEF/CSTR
16	Rotas metabólicas das forrageiras	02	01	04	60	DCB/CSTR
17	SIG aplicado às ciências agrárias no Semi-árido	01	01	02	30	DEF/CSTR
18	Sistemas agrosilvopastoris no Semi-árido	02	01	04	60	DEF/CSTR
19	Tópicos especiais em controle de parasitos no Semi-árido	02	01	03	45	DMV/CSTR
20	Toxicidade de plantas do Semi-árido para ruminantes	02	01	03	45	DMV/CSTR
21	Vias metabólicas utilizadas pelos ruminantes	02	01	04	60	DCB/CSTR
22	Seminário em Zootecnia	01	01		15	

(*) Obs.: DMV/CSTR – Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Saúde e Tecnologia Rural
 DEF/CSTR – Departamento de Engenharia Florestal do Centro de Saúde e Tecnologia Rural
 DCB/CSTR – Departamento de Ciências Básicas do Centro de Saúde e Tecnologia Rural
 DZ/CCA – Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias

B – EMENTAS DAS DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR:

DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SISTEMAS AGROSILVOPASTORIS NO SEMI-ÁRIDO:

1. ANÁLISE DE ALIMENTOS

- EMENTA: Técnicas de coleta e preparo de amostras para análise bromatológica. Preparo de soluções. Análise química de alimentos. Métodos de WEENDE e VAN SOEST. Determinação de energia bruta. Determinação de minerais. Métodos de determinação de digestibilidade de alimentos. Identificação espectrofotométrica de componentes de alimentos.

2. AVALIAÇÃO DE ALIMENTOS E EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS DE RUMINANTES

- EMENTA: Métodos de avaliação e digestibilidade de alimentos. Valor energético, protéico, vitamínico e mineral dos alimentos. Métodos de determinação das exigências nutricionais de ruminantes.

3. CLASSIFICAÇÃO LINEAR, INSPEÇÃO E JULGAMENTO DE CAPRINOS

- EMENTA: Principais raças. Biologia da produção: reprodução, crescimento e fundamentos. Importância da avaliação de caprinos pelo seu exterior. Padrão racial brasileiro. Classificação Linear, Procedimentos de julgamento, Avaliação e registro de animais em exposições e no setor de exploração.

4. CRONOBIOLOGIA APLICADA AS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

- EMENTA: Descrever a origem e a evolução dos estudos de ritmicidade biológica relacionando suas influências sobre o desenvolvimento do homem, dos animais, das plantas e do meio ambiente. Aplicar os conhecimentos de cronobiologia na produção e preservação dos recursos naturais

5. ESTATÍSTICA EXPERIMENTAL

- EMENTA: Princípios básicos da experimentação. Testes de comparação de médias. Delineamentos experimentais.

6. FERTILIDADE E ADUBAÇÃO DO SOLO NO SEMI-ÁRIDO

- EMENTA: Importância da fertilidade do solo. Amostragem do solo. Interação entre nutrientes e solos. Apresentação e interpretação dos resultados das análises de solos. Avaliação do estado nutricional das plantas. Acidez e calagem. Gessagem. Macronutrientes e Micronutrientes nas plantas e nos solos. Corretivos e fertilizantes. Recomendação de calagem, gessagem e adubação para culturas

7. FISILOGIA DO ESTRESSE DE RUMINANTES NO SEMI-ÁRIDO

- EMENTA: Respostas anatômicas, fisiológicas e comportamentais em relação ao meio ambiente, com ênfase aos mecanismos adaptativos. Homeotermia, balanço e fluxo de calor. Controle e integração dos processos termorreguladores. Homeostase. Estresse versus performance animal.

8. FISILOGIA VEGETAL

- EMENTA: As plantas e a água. Estresse fisiológico. Absorção e transporte de íons. Fotossíntese: metabolismo do carbono; considerações ecofisiológicas. Translocação no floema. Crescimento e desenvolvimento: os hormônios vegetais.

9. MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA NO SEMI-ÁRIDO

- EMENTA: Noções gerais sobre solos; Fundamentos da matéria orgânica do solo; Erosão do solo; Práticas conservacionistas; Equação de perdas de solo; Características, uso e manejo das principais classes de solo no Semi-árido.

10. METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR

- EMENTA: O curso examinará questões de metodologia em sentido amplo: concepções alternativas de conhecimento científico, noções de objetividade, validade, verdade, explicação causal, natureza dos fenômenos e teorias científicas, etapas da construção do projeto de dissertação, metodologia do trabalho científico, etc.

11. MICROBIOLOGIA E BIOQUÍMICA DE SOLO NO SEMI-ÁRIDO

- EMENTA: Conceitos e conhecimentos atuais sobre aspectos biológicos do sistema solo, ecologia microbiana do solo, função dos microrganismos do solo, principais processos bioquímicos e sua relevância para a produtividade do solo e conservação do meio ambiente.

12. NUTRIÇÃO DE PLANTAS COM POTENCIAL FORRAGEIRO NO SEMI-ÁRIDO

- EMENTA: 1. O solo como fornecedor de nutrientes; 2. Nutrientes e as plantas; 3. Absorção de nutrientes – absorção passiva; 4. Absorção de nutrientes – absorção ativa; 5. Nutrição e crescimento de plantas; 6. Macronutrientes e as plantas; 7. Micronutrientes e as plantas; 8. Elementos benéficos e tóxicos para as plantas; 9. Métodos de avaliação do estado nutricional das plantas.

13. PRODUÇÃO DE CARNE OVINA

- EMENTA: Principais raças de ovinos tropicais. Biologia da produção de ovinos: reprodução, crescimento, desenvolvimento e controle da temperatura. Produtos ovinos: características e qualidade da carne; peles: cuidados no abate e preservação. Sistemas de Produção de ovinos tropicais. Manejo: reprodutivo, das crias, alimentar e sanitário. Sistemas de cruzamentos.

Parâmetros de produção. Princípios e práticas de alimentação. Principais doenças: reconhecimento, prevenção e controle. Instalações.

14. PRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VOLUMOSOS NO SEMI-ÁRIDO

- EMENTA: Principais forrageiras tropicais para produção de volumosos; técnicas de produção de forragem; avaliação da qualidade das silagens; produção de feno; produção e utilização de cactáceas; utilização de cana-de-açúcar; aproveitamento de restos de culturas e da agroindústria como volumoso; tratamento pós-colheita de volumosos de baixa qualidade; avanços recentes na área.

15. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO SEMI-ÁRIDO

- EMENTA: Evolução da degradação. Conceituação e identificação de ambientes degradados. Desertificação. Gênese e morfologia de solos degradados. Fatores climáticos e antropogênicos responsáveis pela degradação ambiental. A degradação no Semi-árido: fatores e caracterização. Caracterização e identificação de plantas adaptadas a ambientes estressantes. Alternativas para recuperação e uso.

16. ROTAS METABÓLICAS DAS FORRAGEIRAS

- EMENTA: Funções orgânicas principais. Fundamentos de mecanismos de reações orgânicas. Química dos glicídios. Química dos lipídios. Química das proteínas. Enzimas. Oxidações biológicas. Metabolismo intermediário.

17. SIG APLICADO ÀS CIÊNCIAS AGRÁRIAS NO SEMI-ÁRIDO

- EMENTA: Introdução ao SIG-Sistema de Informação Geográfica; características básicas de um SIG; componentes de um SIG; a importância das bases de dados; requisitos tecnológicos (Programas e equipamentos – software e hardware); possibilidades de aplicação dos SIG; apresentação e desenvolvimento de aplicações específicas em Ciências Agrárias.

18. SISTEMAS AGROSILVOPASTORIS NO SEMI-ÁRIDO

- EMENTA: Sustentabilidade do uso da terra. Sustentabilidade da pecuária. Sistemas silvopastoris. Bases dos sistemas silvopastoris: uso da luz solar, uso de água e nutrientes, consequências nas pastagens, papel do componente animal e aspectos sócio-econômicos.

19. TÓPICOS ESPECIAIS EM CONTROLE DE PARASITOS NO SEMI-ÁRIDO

- EMENTA: Estudo da biologia e epidemiologia dos parasitos importantes na Ovinocaprinocultura, Técnicas de diagnóstico dos controles de parasitos, Medidas de controle convencionais e alternativos, Avaliação e uso de anti-parasiticidas (químico, biológico, microbiano, vegetal natural).

20. TOXICIDADE DE PLANTAS DO SEMI-ÁRIDO PARA RUMINANTES

- EMENTA: Conhecimentos para diagnóstico das principais intoxicações nos animais domésticos e de produção, causados por plantas, micotoxinas, praguicidas, metais pesados entre outras e suas implicações na saúde pública. Estudo das principais plantas tóxicas da região e outros agentes tóxicos, sua distribuição geográfica, seus princípios tóxicos e mecanismos de ação. Fatores que influenciam na toxidez das diferentes substâncias tóxicas, a clínica, epidemiologia, patologia, controle e tratamento.

21. VIAS METABÓLICAS UTILIZADAS PELOS RUMINANTES

- EMENTA: Biologia molecular, bioquímica do sangue, bioquímica do fígado, bioquímica dos hormônios, bioquímica dos tecidos, bioquímica nos ruminante, bioquímica da cetose do exercício e do “stress” e regulação dos estados alimentares. Dosagens de compostos bioquímicos sanguíneos.

22. SEMINÁRIOS DE ZOOTECNIA

- EMENTA: Discussão de temas de interesse da **Zootecnia**, através de palestras apresentadas por Professores, alunos do Curso e especialistas convidados.